



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 11 de Setembro de 2013 • Ano I • Nº 12

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Lei Nº 784, de 09 de Setembro de 2013.
- Lei Nº 785, 09 de Setembro de 2013
- Lei Nº 786, aos 09 de Setembro de 2013.
- Lei Nº 787, de 09 de Setembro de 2013.
- Termo de Convênio Nº 11 / 2013.
- Termo de Convênio Nº 12 / 2013.
- Termo de Convênio Nº 13 / 2013.
- Termo de Convênio Nº 15/ 2013.
- Termo de Convênio Nº 16 / 2013.



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



LEI Nº 784, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o art. 144, inciso II, letra “b” e “c” e acrescentar alínea “d” da Lei Municipal nº 511, de 29 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o dia e horário de funcionamento do comércio e feiras livres do Município de Hidrolândia e dá outras providências.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 144, inciso II, alíneas “b” e “c” e acrescentar alínea “d” da Lei Municipal nº 511, de 29 de dezembro de 2013 (Código de Obras e Posturas do Município de Hidrolândia/CE), que dispõe sobre o dia e horário de funcionamento do comércio e feiras livres do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - O art. 144, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d” da Lei Municipal nº 511, de 29 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos obedecerão os seguintes horários:

II – Para o Comércio e Serviços:

- b) Aos domingos, o comércio do Município de Hidrolândia não funcionará, passando a feira livre a funcionar aos sábados.
- c) Os comerciantes que descumprirem alínea anterior sofrerão as seguintes penalidades:

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



1. Advertência

2. Multa

3. Suspensão do Alvará do Estabelecimento.

d) Os valores e demais sanções atinentes as penalidades descritas na alínea "c" serão reguladas por ato normativo de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 09 de setembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 785, 09 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Lei Municipal nº 516 de 02 de março de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Hidrolândia –CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado conforme o disposto no art.24, § 1º da Medida Provisória nº 339/06, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Hidrolândia.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9(nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar;
- VIII) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos pares, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 2º – Os membros de que tratam os incisos VII e VIII, serão indicados pelas entidades das respectivas categorias.

§ 3º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V -outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de julho de 2013.

Paço Prefeitura Municipal de Hidrolândia – Ce, 09 de setembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 786, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2013.

“Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Antonio Daniel Martins de Riacho Verde e Adjacencias”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a **Associação Comunitária Antonio Daniel Martins de Riacho Verde e Adjacencias de Hidrolândia/CE**, sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Riacho Verde, Zona Rural do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - A **Associação Comunitária Antonio Daniel Martins de Riacho Verde e Adjacencias de Hidrolândia/CE** inscrita com o **CNPJ: 12.765.585/0001-10**, com endereço na Fazenda Riacho Verde, Zona Rural no Município de Hidrolândia/CE.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-CE, aos 09 de SETEMBRO de 2013.

**Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



LEI Nº 787, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal **celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Antonio Daniel Martins de Riacho Verde e Adjacências**, com sede na Fazenda Riacho Verde, Zona Rural do Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providencias.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a **Associação Comunitária Antonio Daniel Martins de Riacho Verde e Adjacências**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a **Associação Comunitária Antonio Daniel Martins de Riacho Verde e Adjacências**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 12.765.585/0001-10, situada na Fazenda Riacho Verde, Zona Rural, Município de Hidrolândia/CE, CEP: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 09 de setembro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Atos Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA TEREZA.**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA TEREZA** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 769, DE 17 DE JUNHO DE 2013, E ARTIGO 2º, INCISO I, DO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ACT.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA TEREZA**, denominada ACT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.354.718/0001-49 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 768, de 17 de junho de 2013, registrada no Cartório Mourão Rocha, Hidrolândia/CE, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu presidente **MARIA AMÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, agricultora, RG: 2007758175-4 e inscrito no CPF sob o nº 107.620.558-55, residente e domiciliado na Localidade de Santa Tereza, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT**, para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, I do Estatuto da **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência para a **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT** de administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes na Localidade da Ilha do Esaú e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal 769/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT**, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT**, Agência nº 3728-1, Conta Corrente nº 14136-4, Banco do Bradesco S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIEA

A **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT** obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que

venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT**:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a **Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT** deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 09 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA AMÉLIA MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA Associação Comunitária de Santa Tereza- ACT

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS - ACMVA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS- ACMVA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 757, DE 20 DE MAIO DE 2013 E ARTIGO 2º, LETRA G DO ESTATUTO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS- ACMVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 16.661.705/0001-90 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 758, de 20 de maio de 2013, neste ato representado pelo seu presidente FRANCISCO PAIVA MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2007692667-7 e CPF: 742.253.757-49, residente e domiciliado na localidade de Mulungu Velho, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 757, de 20 de maio de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e pecuária e também o incentivo ao abastecimento de água na localidade de .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

III - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA, no valor correspondente a R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), depositadas na Conta Corrente da Associação nº 13.835-5, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Varzea do Osso e Adjacências – ACMVA:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Varzea do Osso e Adjacências – ACMVA poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 09 de agosto de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO PAIVA MARTINS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS
LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E
ADJACÊNCIAS- ACMVA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DA ESAÚ E ADJACÊNCIAS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 13 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO ESAÚ E ADJACÊNCIAS** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, E ARTIGO 4º, INCISO VII, DO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ACIEA.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO ESAU E ADJACÊNCIAS**, denominada ACIEA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.456/0001-79 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, registrada no Cartório Mourão Rocha, Hidrolândia/CE, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu presidente **EDSON SARAIVA DE SENA**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2006005024005 e inscrito no CPF sob o nº 355.501.983-04, residente e domiciliado na Localidade Ilha do Esaú, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA**, para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 4º, VII do Estatuto da **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência para a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** de administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes na Localidade da Ilha do Esaú e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal 480/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA**, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais nos dias 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de Novembro e 30 de dezembro ;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA, Agência nº 3728-1, Conta Corrente nº 10.212-1, Banco do Brasil S/A;**

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACIEA

A **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** :

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a **Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA** deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 30 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

EDSON SARAIVA DE SENA
PRESIDENTE DA Associação Comunitária da Ilha Do Esaú e Adjacências- ACIEA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/ 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA PELADA E ADJACENCIAS** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, E ARTIGO 2º, INCISO I, DO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA ACT.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA PELADA E ADJACENCIAS**, denominada ACFPEA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.119.832/0001-94/e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, registrada no Cartório Mourão Rocha, Hidrolândia/CE, Estado do Ceará, neste ato representado pela sua presidente **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, agricultora, RG: 906091-85 e inscrita no CPF sob o nº 015.937.547-95, residente e domiciliado na Fazenda Pelada, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira e Social entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA**, para o desenvolvimento social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, I do Estatuto da **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência para a **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA** de administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes na Localidade da Ilha do Esaú e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal 479/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA**, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem repassadas em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais; 30 de setembro, 30 de outubro, 30 de novembro e 30 de dezembro.

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA**, Agência nº 5391-0, Conta Corrente nº1030-8, Banco do Bradesco S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACFPEA

A **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA** obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA**:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a **Associação Comunitária da Fazenda Pelada e Adjacências - ACFPEA** deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 30 de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA Associação Comunitária da Fazenda Pelada e adjacências - ACFPEA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS EDEMIAS DE HIDROLÂNDIA/CE.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS EDEMIAS DE HIDROLÂNDIA/CE** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 756, DE 20 DE MAIO DE 2013, E ARTIGO 2º, ALÍNEA “h” DO ESTATUTO SOCIAL DA ACEH.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DE HIDROLÂNDIA/CE**, denominada ACEH, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.767/0001-99 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 755, de 20 de maio de 2013, registrada no Cartório Mourão Rocha, Hidrolândia/CE, Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu presidente **MARIA INEUMA MARTINS FARIAS**, brasileira, casada, servidora pública, RG: 2003005060589 e inscrito no CPF sob o nº 014.415.273-89, residente e domiciliado na Rua Luiz Teodoro, nº 410, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH**, para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, alínea “h” do Estatuto da **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir recursos financeiros, como ajuda de custo para os agentes de endemias integrantes da **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH**, o valor de R\$ 1.700,00 (mil setecentos reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais e iguais;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH**, Agência nº3728/1, Conta Corrente nº 14081-3, Banco do Brasil S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AACEH

Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir,

proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH**:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Saúde do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 071003051006-2029-33903999

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a **Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-AACEH** deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 06 de setembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA INEUMA MARTINS FARIAS
PRESIDENTE DA Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Hidrolândia/CE-
AACEH

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____